



JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025, gerenciada pelo Fundo Municipal de Educação, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE em geral, justifica-se pela necessidade concreta e contínua de adequação e melhoria das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTRAPS, responsável pela execução das políticas públicas de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar o suporte material e a continuidade operacional das unidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAPS), unidade gestora das políticas de Assistência Social (SUAS) em Senador José Porfírio. Atualmente, identifica-se que a carência de insumos básicos de papelaria e escritório compromete a eficiência administrativa, dificultando a formalização de prontuários, a instrução de processos de benefícios eventuais e o registro de atendimentos no Cadastro Único. A escolha pela adesão à **Ata de Registro de Preços nº 011/2025** ampara-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à administração a utilização de atas de outros órgãos como medida de eficiência e celeridade, estando tal possibilidade expressamente prevista na Cláusula Décima Segunda do instrumento convocatório da SEMED.

Sob a ótica do interesse público e das normas de gestão do SUAS, a contratação é urgente para garantir a integridade e a organização de documentos sensíveis, que exigem o uso de pastas e arquivos técnicos adequados para evitar o extravio de informações dos usuários. Ademais, a aquisição de materiais para oficinas socioeducativas é condição indispensável para o acolhimento resolutivo e o fortalecimento de vínculos das famílias vulneráveis atendidas pelo CRAS. Do ponto de vista da eficiência, o aproveitamento de uma licitação já realizada pelo próprio município evita o colapso do fluxo documental e otimiza o uso do erário por meio da economia de escala. Portanto, a adesão não representa mera conveniência, mas o exercício de uma prerrogativa legal voltada a garantir que a rede de proteção social disponha dos meios necessários para o seu pleno funcionamento.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços representa medida de gestão eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que permite a contratação com maior celeridade, reduzindo etapas e prazos quando comparada à instauração de um novo procedimento licitatório apenas para atender à demanda atual, sem prejuízo do atendimento ao interesse público e da observância aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

A vantajosidade da adesão encontra-se demonstrada nos autos mediante verificação de compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços/consulta a fontes idôneas e comparação com contratações similares, evidenciando que o preço registrado é compatível e favorável à Administração.



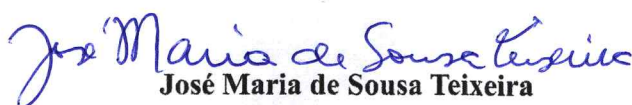
O procedimento também observa as condições específicas previstas na própria Ata de Registro de Preços nº 011/2025 para adesão por órgão não participante, incluindo: (i) apresentação de justificativa da vantagem; (ii) demonstração de compatibilidade dos preços; e (iii) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como a observância do prazo para efetivação da contratação após autorização, respeitada a vigência da Ata.

Registra-se, ainda, que a contratação decorrente da adesão observará os limites quantitativos previstos na Ata, especialmente quanto ao limite por órgão/entidade não participante e ao limite total decorrente das adesões, bem como a vedação de acréscimo de quantitativos fixados na ARP, garantindo conformidade com as regras do Sistema de Registro de Preços e mitigação de riscos de extrapolação.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, por atender ao interesse público, assegurar condições adequadas de funcionamento dos serviços socioassistenciais, e preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, com a formalização contratual nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É a justificativa.

Senador José Porfírio, 19 de janeiro de 2026



José Maria de Sousa Teixeira
Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto nº 004/2025